



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000
FONE/FAX (0__44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

RESOLUÇÃO Nº 161/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR GUSTAVO HENRIQUE SAES NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM VISTA DO CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 1839/2013 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU E CONSIDERANDO O PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE ANÁLISE DA CORRELAÇÃO DOS CURSOS REALIZADOS OU DA TITULAÇÃO OBTIDA COM AS FUNÇÕES DO CARGO OCUPADO PELO SERVIDOR INTERESSADO NA PROGRESSÃO FUNCIONAL, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 013/2013, **R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder progressão funcional ao servidor José Adirson Gianotto Nascimento, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo da Câmara Municipal de Mandaguáçu, do nível 96 para o nível 131, na Tabela de Vencimentos, Anexo II da Lei Municipal nº 1839/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Mandaguáçu, da seguinte forma:

A – 10 (dez) níveis na Tabela de Vencimentos por titulação, pela conclusão do curso de graduação em Ciências Econômicas, com a permissiva contida no Art. 23, inciso II, alínea "c" da Lei Municipal Nº 1839/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Mandaguáçu;

B – 20 (vinte) níveis na Tabela de Vencimentos por titulação, em razão da conclusão do curso de pós graduação de MBA em Finanças, em nível de Especialização, com a permissiva contida no Art. 23, inciso II, alínea "d" da Lei Municipal Nº 1839/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Mandaguáçu;

C – 5 (cinco) níveis na Tabela de Vencimentos, por participação em cursos, eventos e congêneres relativos à área de atuação no serviço público, ofertados por instituições devidamente constituídas, conforme o disposto no Art. 23, inciso II, alínea "g" da Lei Municipal Nº 1839/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

Art. 2º As progressões aqui tratadas deverão ser anotadas na ficha funcional do servidor para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

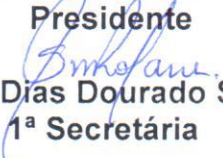
Mandaguáçu PR, 21 de novembro de 2014.

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR**

NA EDIÇÃO Nº 12481 PG. 21

EM 22 DE novembro DE 2014


Gustavo Henrique Saes
Presidente


Rosane Dias Dourado Sanches
1ª Secretária